

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ENGENHARIA DE
SISTEMAS E PRODUTOS
NÍVEL: MESTRADO**

REGIMENTO INTERNO

Modalidade: Mestrado Profissional

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

Salvador, Julho de 2015

Regimento Interno

Título I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Engenharia de Sistemas e Produtos (PPGIESP) na Modalidade Mestrado Profissional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia-IFBA, têm por finalidade a formação de recursos humanos qualificados destinados às áreas correlacionadas com engenharia de sistemas e produtos, pesquisa aplicada e outras atividades para o desenvolvimento sócio-econômico, científico-tecnológico e cultural do país, bem como docência de nível superior.

Art. 2º - Possibilitar o desenvolvimento de estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de Engenharia de Sistemas e Produtos;

Art. 3º - Formar e capacitar profissionais para a pesquisa e o exercício profissional especializado, transferindo conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local, bem como a docência de nível superior;

Título II DA ÁREA DE CONHECIMENTO

Art. 4º - O PPGIESP compreende o curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Sistemas e Produtos, conduzindo ao título de Mestre em Engenharia de Sistemas e Produtos.

Art. 5º - Por área de concentração entende-se a unidade organizacional relativa ao campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do candidato.

Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração no Programa deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação do PPGIESP, que emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Superior, para análise e aprovação.

Título III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica do Curso, sendo constituído:

- I- do Coordenador, como presidente, e do Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;
- II- do corpo docente vinculado ao programa;

III- da representação de um discente e seu suplente, eleitos na forma regulamentar.

Par. 1º - O mandato dos representantes mencionados no item II, e o dos respectivos suplentes, será de dois anos; e o mandato da representação discente, de um ano.

Par. 2º - Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente docentes permanentes, que preencham os requisitos necessários ao exercício pleno do magistério em nível de Pós-Graduação.

Par. 3º - Nas eleições para a representação discente poderão votar e ser votados exclusivamente alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 7º - O Colegiado terá reuniões ordinárias, uma vez por mês, ou extraordinárias, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 8º - O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros em primeira convocação, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Par. 1º - Em caso do *quorum* não ser atendido, o Colegiado funcionará com os membros presentes em segunda convocação realizada 24 h após a primeira e deliberará com a maioria dos votos dos presentes.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Curso:

I - propor o Regimento Interno do Programa, bem como Normas e Diretrizes, e suas alterações submetendo-os aos Órgãos apropriados;

II - elaborar e atualizar os currículos dos cursos;

III - fixar pré-requisitos e requisitos paralelos;

IV - credenciar docentes que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos **Arts. 14º e 15º**, informando à PRPGI de todas as inclusões e desligamentos;

V - informar à PRPGI o desligamento de docentes do Programa;

VI - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPGI para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Superior;

VII - aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos a disposição do curso pelo IFBA ou por agências financiadoras externas;

VIII - propor convênios e projetos com outros setores do Instituto ou com outras instituições;

IX - elaborar editais de seleção e critérios de Seleção de Bolsas;

X - deliberar sobre a revalidação de créditos obtidos em outras instituições nos termos do disposto no **Art. 39º**;

XI - deliberar sobre a aprovação de professores orientadores e co-orientadores;

XII - deliberar sobre as indicações feitas pelos orientadores para as Comissões Examinadoras dos trabalhos de conclusão e de exames de qualificação;

XIII - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do curso;

XIV - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto, no prazo improrrogável de cinco dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XV – deliberar sobre os planos de ensino das disciplinas referentes ao curso;

XVI – deliberar sobre as linhas de pesquisa do curso;

XVII - apreciar o relatório anual do Curso;

XVIII - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos, conforme regulamentação pertinente;

XIX - apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo curso;

XX- destituir o Coordenador, mediante votação com maioria de 2/3 dos Membros do Colegiado.

Art. 10º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão preencher os requisitos estabelecidos no **Par. 2º** do **Art. 6º**, e serão eleitos para um mandato de dois anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores permanentes do Curso, e de representação discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) do número de docentes.

Par. 1º - O representante do corpo discente no Colégio Eleitoral será eleito por alunos regularmente matriculados.

Art. 11º - Compete ao Coordenador:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;

III- elaborar as programações do Curso submetendo-as à aprovação do Colegiado;

IV- propor planos de aplicação e administrar os fundos correspondentes, bem como fazer as respectivas prestações de contas;

V- elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;

VI- apresentar ao Colegiado do Curso os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de defesas de projeto e exames de qualificação conforme indicação dos orientadores;

VII- propor ao Colegiado do Curso os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme indicação dos orientadores;

VIII- delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX- decidir, *ad-referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele Órgão;

X- atuar em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de Graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

XI- atuar na definição das atividades e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

XII- manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento dos Cursos de Pós-Graduação;

XIII- propor convênios ao Colegiado do Curso;

XIV- tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;

XV- decidir sobre requerimentos e processos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XVI- elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do curso;

XVII- propor modificações no Regimento Interno do PPGIESP, apresentando ao colegiado para aprovação.

XVIII- organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos ao PPGIESP;

XIX- tomar as providências para a realização dos exames de proficiência em língua inglesa;

XX- promover junto às autoridades universitárias a expedição de diplomas e certificados;

Art. 12º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

Par. 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Coordenador, na forma prevista no *caput* do Art. 11º, o qual acompanhará o mandato do Titular.

Par. 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Vice-Coordenador para completar o mandato.

Art. 13º - A Coordenação de Curso contará com uma Secretaria Administrativa, a qual caberá:

I- abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do Programa;

II- emitir e receber as cadernetas das disciplinas do Programa;

III- organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do Programa, com base nas cadernetas das disciplinas e outros assentamentos;

IV- computar os créditos no final dos semestres, com base nas cadernetas das disciplinas;

V- organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;

VI informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões da Coordenação de Curso;

VII- encaminhar processos para exame à Coordenação de Curso e ao Colegiado;

VIII- providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

IX- coletar e digitar dados e informações para os relatórios a CAPES ou outros Órgãos;

X- assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao PPGIESP.

Título IV DO CORPO DOCENTE

Art. 14º - O corpo docente do Curso será constituído de docentes portadores do título de Doutor, ou profissionais com título de Mestre com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, cujas linhas de pesquisas se relacionem com as áreas de concentração do Programa, sendo credenciados pela Coordenação de Curso e homologados pelo Colegiado para a oferta de disciplinas e orientação de dissertações.

Par. 1º - O corpo docente do Curso é constituído de duas categorias docentes, a saber:

I- Docente Permanente;

II- Docente Colaborador.

Par. 2º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de um trabalho de conclusão, nas seguintes condições:

I - o reconhecimento será feito pelo Colegiado, por meio de processo formal de credenciamento designado pela Coordenação de Curso;

II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e poderá participar da Comissão Julgadora do trabalho de conclusão.

Par. 3º - São motivos para a solicitação referida no Par. 2º:

I - o caráter interdisciplinar do trabalho de conclusão, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador ficando sujeita a deliberação do Colegiado;

III - a execução do projeto de trabalho de conclusão em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 15º - O credenciamento de novos docentes e renovação do credenciamento dos docentes serão realizados, no mínimo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, de acordo com regulamento próprio elaborado pela Coordenação de Curso, através da avaliação da contribuição didática, científica, administrativa junto ao PPGIESP e de orientação de alunos no período anterior.

Art. 16º - Os membros do corpo docente do Programa terão as seguintes atribuições:

I- ministrar disciplinas do Curso, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do Curso;

II- orientar alunos regularmente matriculados no Curso, em suas dissertações, quando oficialmente designados para tal. Cada docente do Curso poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de dez alunos, excluídos dessa contagem os alunos que tenham fixado a data de defesa do trabalho de conclusão;

III- participar de bancas examinadoras de dissertações do Curso;

IV- participar de comissões tais como o Colegiado, as de seleção, exames de proficiência em língua inglesa, exames de qualificação, e outras de interesse do Curso;

V- representar o Curso e participar de comissões ou comitês assessores externos;

VI- prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de cursos do Programa, pareceres etc.;

VII- outras atividades pertinentes ao Curso, prescritas pela Coordenação.

Art. 17º - Poderá ser credenciado no PPGIESP docente de outra instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

Par. 1º - O número total de docentes externos ao IFBA, credenciados no Programa, não poderá ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

Par. 2º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas do PPGIESP, na categoria de Docente Visitante, docentes ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo PPGIESP para tal fim.

Título V DO CORPO DISCENTE

Art. 18º - O corpo discente do PPGIESP será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado, portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido ou convalidado pelo Ministério da Educação.

Art. 19º - O PPGIESP poderá aceitar a inscrição de aluno não-regular do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes do Instituto ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes do IFBA. O aluno não regular estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

Art. 20º - Será considerado aluno regularmente matriculado no PPGIESP com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula no Programa.

Par. 1º - Candidatos com vínculo comprovado com instituições de ensino conforme previsto nos **ART. 18º** e **19º**.

Par. 2º - Pode ser vedada, a critério do Colegiado, a matrícula no curso do PPGIESP dos candidatos que tenham sido desligados de qualquer programa de pós-graduação por desempenho acadêmico insatisfatório.

Par. 3º - Ao final do processo de seleção será gerada a lista classificatória e eliminatória, a qual determinará a admissão dos novos alunos e também servirá para a outorga de bolsas institucionais que eventualmente o Programa venha a ter disponíveis.

Art. 21º - A critério da Coordenação de Curso, será permitida a inscrição isolada, em disciplinas convencionais, de alunos especiais portadores de diploma de curso de graduação ou de pós-graduação. Esta permissão visa atender prioritariamente à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e privadas.

Par. 1º - Em caráter excepcional e a critério da Coordenação, poderá ser facultado ao aluno de graduação que tenha completado 80% (noventa por cento) dos créditos do currículo do seu curso de graduação inscrever-se como aluno não-regular em disciplinas isoladas.

Par. 2º - Os alunos não-regulares terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela Secretaria Administrativa Coordenação de Curso.

Par. 3º - Os créditos obtidos como aluno não-regular poderão ser reconhecidos, após o

ingresso como aluno regular em curso do Programa, desde que se enquadrem nos limites previstos no Art. 33º.

Título VI DA INSCRIÇÃO

Art. 22º - O corpo discente do PPGIESP será constituído de alunos regulares e não-regulares.

Par. 1º - Entendem-se como alunos regulares aqueles que, preenchendo os requisitos do **Art. 20º**, busquem explicitamente a titulação formal dentro do Curso.

Par. 2º - Entendem-se como alunos não-regulares:

I - Alunos matriculados em disciplinas isoladas;

II - Alunos das últimas fases de cursos de graduação compatíveis, que pretendam antecipar créditos com vistas a uma futura inscrição como alunos regulares.

Art. 23º - Candidatos a alunos regulares ou não-regulares deverão apresentar à Coordenação de Curso, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - histórico escolar do(s) Curso(s) de nível superior e, quando for o caso, do(s) de pós-graduação, incluindo eventuais reprovações;

III - *curriculum vitae* devidamente documentado, incluindo atividades de pesquisa, publicações científicas e participações em congressos;

IV - descrição do trabalho que pretende desenvolver contendo até 5 (cinco) páginas com o aval do orientador;

V - cartas de referência de dois professores;

VI - comprovante de visto ou declaração competente, se estrangeiro;

VII - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), se estrangeiro;

Art. 24º - A análise dos pedidos de inscrição de candidatos a alunos regulares será feita pela Comissão de Seleção e Bolsas.

Par. 1º - Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação pertinente, deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso.

Art. 25° - Como critério de seleção, em igualdade de condições, será dada preferência a candidatos que sejam docentes do ensino superior ou da educação profissional e tecnológica.

Art. 26° - A análise dos pedidos de candidatos a alunos não-regulares obedecerá a critérios sumários e será feita pelo Coordenador do Curso.

Par. Único - Os pedidos de inscrição de candidatos a alunos não-regulares deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso até dez dias antes do início do período letivo em que for pretendida a primeira matrícula.

Art. 27° - Alunos não-regulares que pretendam passar à condição de aluno regular deverão submeter ao processo ordinário de seleção e em caso de aprovação terão o aproveitamento dos créditos concluídos.

TÍTULO VII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 28° - Para obtenção do grau respectivo, os selecionados deverão demonstrar proficiência, através de prova que conste de tradução de texto pertinente, em língua estrangeira, a critério do colegiado.

Par. 1° - As provas de proficiência em língua estrangeira serão realizadas, no mínimo, duas vezes a cada ano letivo e serão regulamentadas em legislação específica.

Par. 2° - Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se a exame de qualificação ou a defesa de trabalhos de conclusão.

Par. 3° - A Secretaria do Curso, através de edital, divulgará, com a devida antecedência, a realização das provas de proficiência em língua estrangeira, abrindo inscrições e fornecendo as informações pertinentes.

Par. 4° - Exames específicos de línguas, de reconhecida relevância internacional, como TOEFL e IELTS (Inglês), ou DIE e DELE (Espanhol) poderão ser aceitos como comprovação de proficiência do candidato, desde que realizados até 5 (cinco) anos antes de seu ingresso no PPGIESP.

TÍTULO VIII DA MATRÍCULA

ART. 29° - A aceitação de matrícula no Curso dependerá de:

I - aprovação em Processo de Seleção realizado por Comissão designada pela Coordenação de Curso, podendo ser baseado em no mínimo três dos itens à seguir:

- i) prova de conhecimentos;
- ii) defesa oral de memorial pelo candidato;
- iii) análise de histórico escolar da graduação;
- iv) análise de curriculum vitae;
- v) análise de cartas de recomendação;

II - apresentação da carta de aceitação de um orientador pertencente ao corpo docente do Programa, conforme lista anualmente publicada pela Coordenação;

III - aprovação, pela comissão designada pela Coordenação, do tema e resumo do projeto proposto, que avaliará a sua adequação dentro do conceito de Engenharia de Sistemas e Produtos, explicitado no Art.1º, parágrafo único deste Regimento Interno.

Art. 30º - No processo de seleção, a prova de conhecimento e a defesa oral do Memorial pelo candidato, serão realizadas em data específica, conforme explicitado no Edital de Seleção.

Art. 31º - A Coordenação fixará o número de vagas para o curso, em função da capacidade de orientação do corpo docente credenciado no Programa e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

Art. 32º - A matrícula de servidores do IFBA como aluno regular do PPGIESP, aprovados no processo ordinário de seleção, só será aceita mediante deferimento do Departamento no qual o servidor está lotado.

Art. 33º - Uma vez atendido o disposto nos Art. 18º, 19º e 20º, a matrícula inicial do aluno no PPGIESP pressupõe o disposto nos parágrafos a seguir.

Par. 1º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma de curso de graduação, registrado ou convalidado, reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

Art. 34º - Todo aluno regular do PPGIESP deverá, obrigatoriamente, fazer sua inscrição em disciplinas semestralmente, sob pena de ser considerado desistente do curso.

Art. 35º - Poderão ser matriculados candidatos que tenham obtido transferência de outro Curso *Stricto Sensu* credenciado.

Par. Único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 36º - O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado automaticamente do curso:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no Art. 47º.

Par. 1º - Os alunos que não se matricularem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso.

Par. 2º - A reintegração de alunos em fase de elaboração de trabalho de conclusão poderá ocorrer em qualquer época, e a dos alunos que se encontram em fase de integralização dos créditos só poderá ocorrer ao início do período letivo.

TÍTULO IX DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 37º - A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos Arts. 36º e 40º, sendo expressa em unidades de créditos.

Art. 38º - Cada unidade de crédito corresponde a 14 (catorze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, atividades, trabalhos de laboratório e estudos individuais na Instituição ou na Empresa.

TÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA E DAS VALIDAÇÕES

Art. 39º - Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, mediante aprovação do Colegiado do Curso, com base em parecer da Comissão de Seleção e Bolsas.

Par. 1º - Para a validação de disciplinas cursadas devem ser apresentados pelo candidato os conteúdos programáticos das disciplinas requeridas, elaborados pela instituição onde foram cursadas as disciplinas.

Par. 2º - A Comissão de Seleção e Bolsas definirá em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo com o que estipula o Art. 38º.

Par. 3º - Quando os créditos aceitos na forma deste Artigo tiverem sido obtidos externamente ao IFBA, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno transferido, dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo do índice de aproveitamento global, com aval do colegiado do Curso.

TÍTULO XI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 40º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (oitenta por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 41º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 42º - O aproveitamento em atividades de estudo dirigido será avaliado conforme estabelecido em normas específicas do curso.

Art. 43° - O índice de aproveitamento será calculado como a média ponderada dos conceitos, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, e a seguinte tabela de equivalências:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A+	Excelente	9,0-10
A	Ótimo	8,0-8,9
B	Bom	7,0- 7,9
C	Regular	5,0 - 7,0
DI	Desempenho Insuficiente	Abaixo de 5,0
FI	Frequência Insuficiente	0
I	Incompleto	-

Art. 44° - Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que, em alguma disciplina ou atividade, tiver frequência na forma do Art. 43°, e obtiver conceito A+, A ou B.

Par. Único - O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Curso e ter obtido índice de aproveitamento, como definido no Art. 43°.

Art. 45° - O aluno será reprovado em disciplina ou outra atividade caso apresentar conceito regular ou desempenho ou frequência insuficiente.

Par. 1° - O aluno que for reprovado em atividade ou disciplina deverá repeti-la, obrigatoriamente.

Par. 2° - Será, também, facultado ao aluno repetir disciplinas ou atividades em que tenha sido aprovado, para o fim de melhorar seu índice de aproveitamento.

Par. 3° - No cômputo do índice de aproveitamento, nas situações dos parágrafos anteriores, será considerado apenas o resultado mais recente, atribuindo-se, no Histórico Escolar, zero crédito ao resultado anterior.

Art. 46° - Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Curso, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

Par. 1° - Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria do Curso o conceito definitivo do aluno.

Par. 2° - Se esta notificação não for encaminhada até o final do período letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito DI.

Art. 47° - Não poderá permanecer matriculado no curso, sendo automaticamente desligado, o aluno que obtiver, em dois períodos letivos, índice de aproveitamento inferior a 7 (sete) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado.

Art. 48° - Caberá ao aluno o direito de solicitar revisão de avaliações ao Colegiado do Curso.

TÍTULO XII DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO

Art. 49° - O ano letivo do PPGIESP será constituído de dois períodos letivos, com regime preferencial de trabalho de 40 horas semanais dedicadas ao estudo e à pesquisa.

Par. Único - Alunos regularmente matriculados no Curso, que não cumprirem o regime de trabalho, devem apresentar justificativa circunstanciada ao PPGIESP.

Art. 50° - A programação de cada período letivo do curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 51° - No segundo semestre de cada ano será preparada a programação do curso para o ano subsequente, que incluirá o Calendário Escolar, a distribuição das disciplinas por período, os seminários e as datas das reuniões ordinárias do Colegiado.

Par. 1° - Alterações na programação poderão ser implementadas mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Par. 2° - O Calendário Escolar deverá ser enviado à PRPGI, para compatibilização e encaminhamento aos Órgão Competentes.

Art. 52° - A cada dois anos será elaborado o Catálogo do PPGIESP, que conterà obrigatoriamente as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, o corpo docente e as disciplinas do curso, com suas ementas, número de créditos, pré-requisitos e período de oferecimento, e outras informações relevantes.

Art. 53° - Além da elaboração do trabalho de conclusão e de sua respectiva defesa, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondentes a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas.

Par. 1° - Para o cálculo total de créditos do Curso serão incluídas aulas teóricas, práticas, atividades de estudo dirigido, bem como a pesquisa orientada, na forma estabelecida no *caput* deste Artigo.

Par. 2° O curso deverá oferecer elenco variado de disciplinas em cada período letivo, de forma a permitir maior flexibilidade e liberdade de escolha pelo aluno.

Par. 3° - Poderão ser propostas atividades de estudo dirigido, pelo orientador, o qual definirá seu conteúdo, e do Colegiado do Curso, que definirá o número de créditos a serem atribuídos em cada caso.

Par. 4° - O Mestrado terá a duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos.

Par. 5º - Por solicitação justificada do professor orientador, estes prazos máximos poderão, por decisão do Colegiado do Curso, ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para o Mestrado.

TÍTULO XIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 54º - Selecionado o candidato pela Comissão de Seleção e Bolsas, caberá à área de concentração do aluno a indicação do Professor Orientador até o final do primeiro trimestre letivo.

Par. 1º - O aluno poderá contar também com um co-orientador, com atribuições similares às do orientador, mas restrita a aspectos específicos de seu trabalho, especialmente aquelas que extrapolem a formação ou especialidade do orientador.

Par. 2º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, solicitar a mudança de Orientador.

Par. 3º - O Orientador também poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 55º - São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas para preparar o candidato na área de concentração desejada;

II - assistir o aluno ao longo do período de créditos;

III - orientar o aluno para a definição de temática e para a elaboração do Projeto de pesquisa;

IV - orientar as tarefas de pesquisa e de preparo dos trabalhos de conclusão;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do Curso;

VI - fazer os contatos necessários para viabilizar ao aluno os recursos materiais requeridos à conclusão de seu trabalho.

Art. 56º - O Colegiado do Curso manterá controle sobre o número de orientados para assegurar as condições efetivas de orientação.

Par. Único - Obedecida a regulamentação específica, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

TÍTULO XIV DO PROJETO DE PESQUISA E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57º - O projeto de pesquisa deverá ser apresentado no máximo 14 (quatorze) meses desde o início do Curso.

Art. 58° - O exame de qualificação deverá ser realizado até 2 (dois) meses antes do término do período máximo previsto para conclusão do Curso.

Art. 59° - O projeto de pesquisa e qualificação deverão ser apresentados em datas previstas no calendário escolar conforme atribuídas pela Coordenação do Curso.

TÍTULO XV DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 60° - Será exigida do candidato ao grau de Mestre a aprovação de trabalho de conclusão, definida quanto às suas características em legislação específica, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 61° - Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por Banca Examinadora constituída de especialistas com título de doutores, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

Par. 1° - Poderão participar da Banca Examinadora professores ativos e aposentados do curso ou de outros cursos de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação prevista no *caput* deste artigo.

Par. 2° - Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Art. 62° - Os trabalhos de conclusão serão redigidos em Língua Portuguesa ou Inglesa.

Parágrafo Único - O aluno deverá entregar uma cópia a cada membro da Banca Examinadora 01 (um) mês antes da defesa.

Art. 63° - A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o trabalho de conclusão, nos termos da legislação específica.

Par. 1° - Por meio de parecer fundamentado, a Banca Examinadora de trabalho de conclusão poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.

Par. 2° - Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação do Curso o número de exemplares do trabalho descrito, conforme especificado a seguir:

I - Uma cópia para cada membro participante da Banca Examinadora;

II - Uma cópia para a Coordenação de Curso;

III - Uma cópia para a biblioteca do Campus;

TÍTULO XVI DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 64° - Ao aluno do PPGIESP que satisfizer as exigências deste Regimento e do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA será conferido o grau de Mestre em Engenharia de Sistemas e Produtos.

Art. 65° - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria do Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) a documentação concernente, da qual constará, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar e outros documentos exigidos pela PRPGI, para as verificações legais e a expedição do diploma.

Par. Único - O diploma explicitará a área de concentração em que se desenvolveu a atividade do aluno.

Art. 66° - O aluno que, tendo satisfeito todos os demais requisitos, inclusive a aprovação no Exame de Qualificação, não lograr aprovação de seu trabalho de conclusão, ou aquele que não vier a concluí-lo, poderá requerer e terá direito à obtenção de certificado de Especialização.

TÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67° - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação do IFBA e pelo Conselho Superior.

Art. 68° - A Coordenação de Curso deverá baixar normas e regulamentos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno, tais como: elaboração das dissertações, credenciamento e descredenciamento de docentes, apresentação de planos de trabalho, exames de qualificação, exames de seleção para ingresso no Programa e outros assuntos.

Art. 69° - Qualquer mudança no tema do projeto proposto, antes da qualificação, em relação àquele apresentado na matrícula deverá ser submetida formal e antecipadamente à aprovação da Coordenação.

Art. 70° - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação ou pelo Conselho Superior, a pedido do Coordenador do PPGIESP ou professor vinculado ao Programa.

Art. 71° - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Art. 72° - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 73° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Julho de 2015.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 15 DE MAIO DE 2014

A PRESIDENTE *PRÓ-TEMPORE* DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 714, de 25 de abril de 2014, e o Memorando Interno nº 109/PRPGI, de 13 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior deste Instituto, o **Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA**, o qual integra esta Resolução, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


Profª Aurina Oliveira Santana

Reitora *Pró-tempore* e Presidente do CONSUP

Port. MEC nº 381, de 02.05.14

Aprovado pelo CONSUP/IFBA

Em 29.05.14

Patricia Garcia Rosa Vitorino
Secretária



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**Salvador
Maio de 2014**

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, organizada em cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado, têm por objetivo a formação de pesquisadores altamente qualificados, a capacitação de profissionais ao nível de pós-graduação e a produção e difusão de novos conhecimentos.

ART. 2º - Os cursos Pós-Graduação *stricto sensu* deverão manter seu planejamento pautado nos seguintes princípios:

I - fomentar pesquisa científica, tecnológica e artístico/cultural, estendendo seus benefícios à comunidade

II - produzir e difundir novos conhecimentos e inovações tecnológicas;

III – fomentar a capacitação de recursos humanos ao nível de pós-graduação para atuar na produção do conhecimento e no desenvolvimento da pesquisa, ensino e inovação;

Parágrafo único - Os cursos, preferencialmente, devem ser oferecidos de acordo com as áreas estratégicas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFBA.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 3º - Os títulos de Mestre ou de Doutor são obtidos após cumprimento das exigências do regimento de cada curso, incluindo a defesa da dissertação (mestrado acadêmico) e/ou trabalho equivalente (mestrado profissional) ou da tese (doutorado).

§ 1º - Considera-se dissertação de mestrado texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística/cultural, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º - Considera-se tese de doutorado o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica, tecnológica ou artística/cultural que represente contribuição original, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

Art. 4º – A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) é o órgão auxiliar de direção responsável por coordenar e controlar as atividades dos Cursos *stricto sensu* mantidos pelo IFBA, por meio do departamento de Pós-Graduação e qualificação (DPGQ), através da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (CCPG), conforme o regimento geral do IFBA aprovado pelo conselho superior (CONSUP).

§ 1º - As atribuições da PRPGI são as estabelecidas no **Art. 111** do regimento geral do IFBA, aprovado pelo CONSUP em 27/06/2013.

§ 2º - As atribuições do departamento de Pós-Graduação e qualificação são as estabelecidas no **Art. 119** do regimento geral do IFBA, aprovado pelo CONSUP em 27/06/2013.

§ 3º - As atribuições da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são as estabelecidas no **Art. 120** do Regimento geral do IFBA, aprovado pelo CONSUP em 27/06/2013.

Art. 5º - Cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I – um Colegiado como órgão deliberativo;
- II – um Coordenador e um Vice Coordenador de Curso;
- III – um secretário como órgão de apoio administrativo.

Parágrafo único - Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devem ser regimentados, aprovados pelo colegiado os quais estão vinculados, e apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nos termos do Regimento geral do IFBA.

Art. 6º - O colegiado de cada Curso é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no regimento de cada Curso, atendido os preceitos do regimento geral do IFBA e deste regulamento geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA.

§ 1º - Somente poderão participar dos colegiados docentes que não estejam afastados de suas atividades regulares no IFBA, bem como, discentes regularmente matriculados nos referidos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Todos os docentes pertencentes ao corpo permanente de cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA passam a membros natos do colegiado do Curso.

§ 3º - Os representantes discentes no colegiado do Curso, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, com o mínimo de 1 (um) representante, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

§ 4º - O colegiado reunir-se-á regularmente ao menos uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do coordenador do Curso, ou ainda por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, com a presença mínima da metade mais um do total de seus membros, e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 5º - Em caso de empate nas deliberações do colegiado, caberá ao coordenador do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* o voto de desempate (voto de qualidade).

Art. 7º- São atribuições de cada colegiado dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA:

I - elaborar a proposta de regimento interno do Curso, submetendo-o à apreciação do CONSEPE, nos termos do regimento geral do IFBA;

II - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico e orçamentário do Curso;

III - aprovar, em primeira instância, alterações no regulamento e estrutura acadêmica do Curso;

IV - estabelecer normas de ingresso e manutenção de docentes no Curso e definir

critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes nas diversas categorias, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observada as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2012, publicada no diário oficial da união (D.O.U) de 05 de janeiro de 2012);

V - aprovar o edital de seleção para a admissão de novos alunos do Curso;

VI - decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas no IFBA ou em outras instituições de ensino superior (IES), desde que em curso credenciado pela CAPES, com disciplinas da estrutura acadêmica do Curso;

VII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas/cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA ou de outra IES, desde que o Curso seja credenciado pela CAPES;

VIII - fixar o número máximo de vagas no curso para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de trabalho equivalente;

IX - decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

X - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XI - decidir sobre a aceitação de aluno especial;

XII - decidir sobre a aceitação de aluno de convênio firmado pelo IFBA ou de acordo internacional do governo federal, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de trabalho equivalente;

XIII - decidir sobre a transferência de alunos segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XIV - apreciar relatórios das atividades do Curso quando solicitados;

XV - apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Curso elaborado pela coordenação;

XVI – propor convênios e acordos de cooperação;

XVII - opinar sobre infrações disciplinares e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XVIII - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados;

XIX - homologar nomes de docentes, indicados individualmente ou em comissões pelo coordenador, para lhes prestarem apoio no desempenho de suas atribuições;

XX - definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos realizada pela comissão de bolsas do Curso, referentes às cotas concedidas pelas agências de fomento e pelo IFBA.

Art. 8º- O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* tem funções executivas e preside o Colegiado com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 1º - O Coordenador e o Vice Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

§ 2º - Participarão da consulta para Coordenador e Vice Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, como eleitores:

- a) docentes permanentes dos Cursos;
- b) alunos regularmente matriculados.

§ 3º - A consulta para a escolha do Coordenador e do Vice Coordenador será regulamentada por cada Curso.

§ 4º - O Coordenador é substituído em todas as suas ausências, impedimentos e

vacância pelo Vice Coordenador.

§ 5º - Nas ausências e nos impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador, simultaneamente, a coordenação será exercida pelo membro do colegiado com mais tempo de credenciamento no Curso.

§ 6º - O Coordenador e o Vice Coordenador não poderão assumir simultaneamente a coordenação de outro curso de Pós-Graduação ou outra modalidade de ensino do IFBA, nem fora dele.

§ 7º - Poderá ser admitido coordenador sem vínculo funcional com o IFBA nos casos de cursos em convênio com instituições públicas federais.

Art. 9º - Compete ao coordenador, além das atribuições constantes no regimento geral do IFBA e nos termos deste regulamento:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, cabendo-lhe o direito de voto;
- II - submeter à apreciação do colegiado do Curso para credenciamento, descredenciamento ou reconhecimento, nomes de professores pesquisadores que irão compor o corpo docente do curso;
- III - apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, com base na justificativa do aluno e anuência do orientador, quando houver;
- IV - submeter à apreciação do colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;
- V - submeter à análise do colegiado do Curso os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio;
- VI - propor ao colegiado do Curso, com a ciência do orientador, o desligamento do aluno, garantindo a este o direito de ampla defesa;
- VII - supervisionar, no âmbito do Curso, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo DPGQ;
- VIII - remeter à CCPG a documentação exigida, em forma de processo, para a expedição de diploma;
- IX - comunicar à CCPG os desligamentos de discentes;
- XI - preparar os relatórios – coleta CAPES – necessários à avaliação do Curso no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo à CCPG, dentro dos prazos por ela estabelecidos;
- XII - elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Curso e submetê-los à apreciação do colegiado;
- XIII - promover, a cada ano, autoavaliação do Curso com a participação de docentes e discentes.
- XIV - comunicar à CCPG o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas;
- XVI - solicitar às providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XVII - organizar o calendário acadêmico anual do Curso a ser homologado pelo colegiado;
- XVIII - definir e divulgar, de acordo com os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- XIX - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XX - propor ao colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção,

considerando a relação entre alunos e docentes recomendada pelo comitê de área de avaliação da CAPES a qual o Curso está vinculado;

XXI - submeter ao colegiado para aprovação o edital de seleção de cada processo seletivo;

XXII - submeter ao colegiado, para aprovação, os processos de solicitação de vagas para candidato(s) ao estágio pós-doutoral no Curso;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso;

XXIV - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XXV - acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos docentes do Curso;

XXVI - zelar pelos interesses do Curso de Pós-Graduação junto aos órgãos superiores;

XXVII - observar as normas vigentes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

XXVIII - Convocar e presidir em caráter excepcional a assembleia geral de curso com a presença de todos os membros docentes do correspondente programa de pós-graduação e discentes matriculados.

XXIX - Convocar e presidir as reuniões de distribuição didática com a presença de todos os membros docentes do correspondente programa de pós-graduação.

Art. 10 - O secretário de cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* tem funções burocráticas e de controle acadêmico direto.

§ 1º - Compete ao secretário, além de outras atividades atribuídas pelo coordenador do Curso:

I - proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Curso;

III - informar os docentes e os discentes sobre as atividades da coordenação;

IV - organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e discentes;

V - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;

VI - manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, dos projetos e de toda a documentação de interesse do Curso;

VII - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

VIII - manter atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações pertinentes ao Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IX - secretariar a elaboração dos relatórios necessários à avaliação do Curso no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo à CCPG, dentro dos prazos por ela estabelecidos.

X - secretariar as reuniões do colegiado e as apresentações e defesas de dissertação e/ou de trabalho equivalente e tese.

§ 2º - Outras competências poderão ser estabelecidas pelos Regimentos dos Cursos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11 – O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído por docentes portadores do título de doutor nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Parágrafo único - as categorias a que se refere o *caput* do artigo estão definidas na Portaria N.º 2 de 4 de janeiro de 2012 – CAPES, publicada no D.O.U em 5 de janeiro de 2012.

Art. 12 - Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* que atendam aos seguintes requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e em outras modalidades de ensino do IFBA;
- II - participar de atividades de ensino e pesquisa junto ao curso, com produção regular e qualificada;
- III- orientar regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado;
- IV - ter vínculo funcional de 40 horas ou dedicação exclusiva (D.E) com o IFBA.

§ 1º- Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, poderão ser considerados como docentes permanentes professores e ou profissionais que, mesmo não tendo vínculo funcional com o IFBA, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento Federais ou Estaduais;
- b) ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente do Curso;
- c) ter sido cedido mediante convênio para atuar como docente do Curso.

§ 2º - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA deverá ser formado dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo comitê de área da Capes a que pertence o curso.

§ 3º- A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo curso será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo colegiado, segundo os critérios estabelecidos pela Capes.

Art. 13 - Docentes Visitantes são pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA, podendo atuar como orientadores.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com o IFBA ou por bolsa concedida para esse fim pelo próprio IFBA ou por agência de fomento.

Art. 14 - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não se enquadram nos requisitos das outras duas categorias de docentes citadas no Art. 11, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com o IFBA.

Art. 15 - O credenciamento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deve ser proposto pelo Curso de Pós-Graduação e submetido à aprovação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 16 - O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, mediante proposta do referido Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17 - A seleção para ingresso nos cursos de Pró-Graduação *stricto sensu* deve ser realizada de acordo com as normas de cada Curso, definidas em seus regimentos, respeitadas as normas estabelecidas pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA.

Art. 18 - Os processos seletivos devem ser abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado, pela CCPG e pelo DPGQ.

§ 1º - Cabe à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção.

§ 2º - O edital de seleção deve ser amplamente divulgado, inclusive nas páginas do IFBA e PRPGI, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias do início do prazo de inscrição.

§ 3º - Cabe ao Colegiado de cada Curso determinar o número de vagas a ser ofertada em cada seleção.

Art. 19 - Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA somente abrirão processos seletivos públicos para admissão de novos alunos enquanto perdurarem seus credenciamentos pelo MEC/CNE.

Parágrafo único – Os alunos que estejam cursando a Pós-Graduação em Curso que for descredenciado pelo MEC/CNE terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de dissertações, e/ou trabalhos finais ou teses e expedição de diplomas conforme portaria do MEC de autorização de funcionamento, anterior ao descredenciamento.

CAPÍTULO VI DA Matrícula

Art. 20 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula institucional, dentro dos prazos fixados pelo calendário do Curso, mediante apresentação da documentação exigida no edital de seleção dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no curso, o qual perderá todos os direitos

decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21 - A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá conter os seguintes componentes curriculares:

- I – disciplinas;
- II – atividades (especificadas nos regimentos dos Cursos);
- III – trabalho de conclusão.

§ 1º - As atividades curriculares dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem:

- a) Exame de qualificação, facultado ao mestrado e obrigatório para o doutorado;
- b) Pesquisa orientada, com vistas à elaboração do trabalho de conclusão;
- c) Tirocínio docente orientado, se previsto no projeto do curso;
- d) Exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º - Na grade curricular dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser indicado o caráter obrigatório ou opcional das disciplinas e das atividades.

Art. 22- Os Discentes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação de proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado, estabelecidas no Regimento de cada Curso.

Parágrafo único – Os prazos máximos para comprovação de proficiência em língua estrangeira podem ser definidos no Regimento de cada Curso, de acordo com as características de cada área.

Art. 23- No projeto de cada curso deve constar no mínimo:

- I - ementas das disciplinas;
- II - creditação;
- III - distribuição de carga horária;
- IV - caráter obrigatório ou opcional.

Art. 24 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de créditos.

§1º - A relação entre crédito e quantidades de horas-aula pode ser definida pelo Regimento de cada Curso.

§2º - A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento pode ser definida pelo Regimento de cada Curso.

§3º - Não podem ser atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado, ou outro trabalho de conclusão no caso de Mestrado Profissional.

§ 4º - Os Cursos podem estabelecer, em seus Regimentos, a atribuição de créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação discente.

Art. 25 - Os prazos de validade dos créditos devem ser estabelecidos no Regimento de cada Curso.

Art. 26 - O Regimento de cada Curso deve dispor sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 27 - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina deve ser definida nos Projetos dos Cursos, contendo no mínimo:

- I - apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II - atribuição de notas a exames (provas) ou trabalhos.

Art. 28 - Os Docentes responsáveis pelas atividades de ensino devem utilizar uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) para avaliar o desempenho dos pós-graduandos.

§ 1º - Faz jus ao número de créditos atribuídos a uma atividade de ensino o aluno que nela obtenha, no mínimo, nota 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - Com relação ao regime didático, o Regimento de cada Curso deverá estabelecer:

- (a) As exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão do Curso.
- (b) O desligamento do curso com base em reprovações em disciplinas, sendo o número máximo de reprovações toleradas igual a 1 (um).
- (c) Os critérios aceitos para trancamento de disciplinas, sendo o número máximo de trancamentos tolerados igual a 2 (dois).
- (d) Os critérios aceitos para trancamento de curso, uma única vez por um máximo de dois semestres, sendo que tais casos devem implicar na imediata suspensão da bolsa de estudos do discente solicitante.
- (e) As exigências para reintegração no curso, sendo o número de reintegrações limitadas ao máximo de 1 (uma).
- (f) Demais critérios, procedimentos e exigências relativos ao regime didático que forem pertinentes.

Art. 29 - Os Cursos de Mestrado, tanto profissional como acadêmico, exigem, no mínimo, 20 (vinte) créditos e o de Doutorado, 32 (trinta e dois) créditos, podendo ser computados para o Doutorado créditos obtidos no Mestrado, segundo o Regimento de cada Curso.

Parágrafo único- Cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deve definir, em seu Regimento, os números de créditos exigidos, respeitando os números mínimos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DA ORIENTAÇÃO

Art. 30 - A duração dos Cursos estabelecida nos regimentos dos cursos deverá observar os limites mínimos e máximos para os mestrados acadêmico e profissional e para o doutorado, fixados neste regulamento.

§ 1º - Os cursos de mestrado acadêmico e profissional deverão ser concluídos no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Curso até a data da efetiva defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

§ 2º - O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Curso até a data da efetiva defesa da tese.

Art. 31 - Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá ser concedida por período não superior a seis meses para os mestrados e doze meses para os doutorados, contados a partir dos prazos finais estabelecidos no Art. 30, §1º e §2º.

§ 1º - Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do Curso, antes do término do prazo regular estabelecido no respectivo regulamento;
- b) justificativa da solicitação;
- c) parecer circunstanciado do orientador;
- d) versão preliminar da dissertação, trabalho equivalente ou tese;
- e) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 2º - A coordenação do Curso deverá encaminhar o requerimento do aluno juntamente com a documentação exigida para avaliação e decisão final do Colegiado do Curso.

Art. 32 - Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter 01 (um) orientador, escolhido entre os docentes do Curso nos prazos estipulados pelo Regimento do Curso, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA, bem como, respeitando a relação de orientandos/orientador fixada pela CAPES.

§ 1º - O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância.

§ 2º - De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado 01 (um) coorientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA.

Art. 33 - As competências do orientador devem constar no Regimento de cada Curso.

CAPÍTULO IX DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 34 - As bancas examinadoras de dissertações ou trabalho equivalente de mestrado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos dois deles externos ao Curso.

§ 1º - Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º - No caso de impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado do Curso deve nomear outro docente do Curso para presidir a banca examinadora.

§ 3º - A conclusão do Mestrado Acadêmico será formalizada através de defesa pública da Dissertação com a presença obrigatória da banca examinadora.

§ 4º - Nos cursos de mestrado profissional, o trabalho equivalente de que trata o caput deste artigo poderá ser definido de acordo com os formatos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) para essa modalidade de mestrado e normatizados nos regulamentos dos cursos.

Art. 35 - As bancas examinadoras de teses de doutorado são constituídas de, no mínimo, 4 (quatro) doutores, sendo pelo menos 3 (três) examinadores externos ao Curso, dos quais 2 (dois) destes externo ao IFBA.

§ 1º - Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º - No caso de impossibilidade da presença do orientador, Colegiado do Curso deve nomear outro docente do Curso para presidir a banca examinadora.

§ 3º - A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública da tese, com a presença obrigatória da Banca examinadora.

Art. 36 - A dissertação e/ou trabalho equivalente e tese são considerados aprovados ou reprovados segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da banca examinadora.

§ 2º - A banca examinadora deve atribuir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para a dissertação e/ou trabalho equivalente ou tese.

§ 3º - O regimento de cada Curso pode prever a concessão de voto de louvor à dissertação, trabalho equivalente ou tese que, a juízo unânime da Banca examinadora, constitua-se em trabalho excepcional.

CAPÍTULO X DOS DIPLOMAS

Art. 37 - O diploma de Doutorado, Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em língua(s) estrangeira(s), aprovação na defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante homologação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e mediante o depósito do documento de Tese, Dissertação ou Trabalho equivalente, em papel e em meio eletrônico, junto a Coordenação de Curso e à Biblioteca pertinente.

Parágrafo único - Os requisitos descritos no *caput* deste artigo devem ser atendidos em até 90 dias após a defesa.

Art. 38 - Deve constar nos diplomas de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Curso e homologada pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Art. 39 - Os diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* são assinados pelo(a) Reitor(a), pelo(a) e pelo Diplomado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Antes do final de cada período letivo em execução, os coordenadores dos Cursos convocarão os respectivos colegiados com o objetivo de fixar as datas relacionadas ao calendário e programar o próximo período letivo.

Parágrafo único - Após a deliberação do colegiado, a coordenação deverá dar ampla divulgação ao calendário aprovado, contendo:

- a) prazos e períodos definidos para a seleção de novos alunos regulares e de alunos especiais;
- b) início e término do próximo período letivo;
- c) matrícula institucional dos novos alunos;
- d) matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas dos alunos;
- e) trancamento de matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas;
- f) demais atividades acadêmicas a critério do colegiado.

Art. 41 - Deverá cada Curso criar e manter atualizada sua página eletrônica na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Curso, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 42 - O IFBA, por meio do CONSEPE, poderá, com a autorização do CONSUP, extinguir ou desativar qualquer um dos seus Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Dar-se-á a extinção de um dado Curso quando o mesmo for avaliado com conceito menor que 3 (três) por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizado pela CAPES.

§ 2º - A desativação temporária de área(s) de concentração implica a suspensão provisória do processo de admissão de alunos para a(s) área(s) desativada(s).

§ 3º - A extinção de Curso com base no §1º desse artigo, somente correrá após a outorga do título ao último aluno regularmente matriculado no Curso.

Art. 43 - O IFBA deverá prover aos Cursos as condições acadêmicas imprescindíveis ao atendimento do aluno com necessidades especiais em obediência à legislação vigente.

Art. 44 - Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho equivalente serão de propriedade do IFBA, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção ao IFBA, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

Art. 45 - É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação/trabalho equivalente ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 46 - O corpo docente e técnico-administrativo dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA submeter-se-ão aos termos Lei nº 8.112/90 que dizem respeito aos direitos, às proibições e às responsabilidades.

Art. 47 - Os projetos dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA deverão estar de acordo com este regulamento e deverão ser encaminhados para aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 48 - Nos casos em que as atividades constantes no plano de trabalho do discente incorporar qualquer tipo de procedimento que envolva seres vivos, a relação com outros indivíduos ou a relação com a sociedade, o Comitê de Ética Científica, ou órgão equivalente, do IFBA, deverá ser previamente consultado para que o mesmo autorize tais atividades.

Art. 49 - Nos casos em que as atividades constantes no plano de trabalho do discente incorporarem qualquer tipo de procedimento que eventualmente ponha em risco a vida ou a integridade física do discente, ou de qualquer outro indivíduo, a Comissão Interna de

Segurança do Trabalho, ou órgão equivalente, do IFBA, deverá ser previamente consultado para que o mesmo avalie e autorize tais atividades.

Art. 50 - É reservada à PRPGI e à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a tarefa de elaborar e emitir documentação complementar ao presente regulamento, que para entrarem em vigor deverão ser devidamente avaliadas e aprovadas por resolução específica do CONSUP.

Art. 51 - Os casos omissos serão apreciados pelo CONSEPE, mediante consulta ao Colegiado do Curso, ouvido o conselho de área ao qual o curso está vinculado administrativamente e a PRPGI, quando couber.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de ciência do interessado.

Art. 52 - Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, depois de sua aprovação por resolução específica do CONSUP.